



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 001/2026 – GAB

Institui e nomeia os membros do Comitê Gestor do Programa Moradia Feliz, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão/MA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 535, de 10 de novembro de 2025, que institui o Programa Moradia Feliz no Município de Itinga do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da referida Lei, que prevê a instituição de Comitê Gestor para avaliação, seleção e fiscalização do Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a execução do Programa com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA MORADIA FELIZ**, órgão colegiado de caráter técnico, temporário e deliberativo, responsável pela condução do processo de seleção dos beneficiários e pela fiscalização da execução do Programa, nos termos da Lei Municipal nº 535/2025 e do Decreto Municipal regulamentador.

Art. 2º O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros:

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

I – Representante da Prefeitura Municipal (Presidente):

Nicolay Silva Queiroz, CPF nº 043.716.933-26.

II – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Silmara de Jesus Dutra Torres Coelho Silva, CPF nº 052.533.463-76, Assistente Social.

III – Representante da Secretaria Municipal de Obras:

Patryk Swazzer Teixeira Dantas, CPF nº 046.117.383-29.

IV – Representante da Procuradoria Geral do Município:

Daniel Silva, CPF nº 609.485.463-28.

V – Representante da Sociedade Civil Organizada:

Dulce Galina Lunardi, CPF nº 370.395.639-91.

Art. 2º-A. Os membros do Comitê Gestor poderão ser substituídos, nos casos de ausência, impedimento legal, suspeição ou conflito de interesses, por suplentes a serem designados por ato próprio da Prefeita Municipal, observado o disposto no Decreto Municipal regulamentador do Programa Moradia Feliz, devendo a substituição ser registrada em ata.

§1º Os suplentes exercerão, durante a substituição, as mesmas atribuições, direitos e deveres dos membros titulares.

§2º A substituição deverá ser formalmente registrada em ata, com indicação do motivo e do período.

§3º Aplicam-se aos suplentes todas as exigências relativas à declaração de inexistência de conflito de interesses, idoneidade e capacidade técnica previstas para os membros titulares.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

§4º A atuação do suplente não prejudica a validade dos atos praticados pelo Comitê Gestor.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do Programa Moradia Feliz:

- I – receber, analisar e validar as inscrições dos candidatos;
- II – proceder à análise documental e socioeconômica;
- III – aplicar os critérios objetivos de pontuação definidos no Decreto regulamentador e em seus anexos;
- IV – realizar diligências, visitas técnicas e vistorias, quando necessário;
- V – elaborar e assinar atas, relatórios e listas de classificação preliminar e final;
- VI – julgar recursos administrativos interpostos pelos candidatos;
- VII – encaminhar o resultado final para homologação da autoridade competente;
- VIII – fiscalizar a execução do Programa e comunicar eventuais irregularidades à Administração.

Art. 4º Os membros do Comitê Gestor deverão, previamente ao início dos trabalhos, assinar declaração de inexistência de conflito de interesses, impedimento legal ou vínculo de parentesco até o terceiro grau com quaisquer candidatos ao Programa.

Art. 5º A participação no Comitê Gestor não enseja percepção de remuneração adicional, gratificação ou vantagem de qualquer natureza, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 6º O Comitê Gestor reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela autoridade competente, lavrando-se ata circunstanciada de todas as reuniões e deliberações.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, observada a legislação aplicável, o Decreto regulamentador e os princípios da Administração Pública.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão – MA, 05 de fevereiro de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA



Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 3a8919be05eaa5e644e5b91837c3e43

PORTARIA Nº 001/2026 - GAB

PORTARIA Nº 001/2026 - GAB

Institui e nomeia os membros do Comitê Gestor do Programa Moradia Feliz, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão/MA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 535, de 10 de novembro de 2025, que institui o Programa Moradia Feliz no Município de Itinga do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da referida Lei, que prevê a instituição de Comitê Gestor para avaliação, seleção e fiscalização do Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a execução do Programa com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA MORADIA FELIZ**, órgão colegiado de caráter técnico, temporário e deliberativo, responsável pela condução do processo de seleção dos beneficiários e pela fiscalização da execução do Programa, nos termos da Lei Municipal nº 535/2025 e do Decreto Municipal regulamentador.

Art. 2º O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros:

I - Representante da Prefeitura Municipal (Presidente):

Nicolly Silva Queiroz, CPF nº 043.716.933-26.

II - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Silmara de Jesus Dutra Torres Coelho Silva, CPF nº 052.533.463-76, Assistente Social.

III - Representante da Secretaria Municipal de Obras:

Patryk Swazzer Teixeira Dantas, CPF nº 046.117.383-29.

IV - Representante da Procuradoria Geral do Município:

Daniel Silva, CPF nº 609.485.463-28.

V - Representante da Sociedade Civil Organizada:

Dulce Galina Lunardi, CPF nº 370.395.639-91.

Art. 2º-A. Os membros do Comitê Gestor poderão ser substituídos, nos casos de ausência, impedimento legal, suspeição ou conflito de interesses, por suplentes a serem designados por ato próprio da Prefeitura Municipal, observado o disposto no Decreto Municipal regulamentador do Programa Moradia Feliz, devendo a substituição ser registrada em ata.

§1º Os suplentes exercerão, durante a substituição, as mesmas atribuições, direitos e deveres dos membros titulares.

§2º A substituição deverá ser formalmente registrada em ata, com indicação do motivo e do período.

§3º Aplicam-se aos suplentes todas as exigências relativas à declaração de inexistência de conflito de interesses, idoneidade e capacidade técnica previstas para os membros titulares.

§4º A atuação do suplente não prejudica a validade dos atos praticados pelo Comitê Gestor.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do Programa Moradia Feliz:

I - receber, analisar e validar as inscrições dos candidatos;

II - proceder à análise documental e socioeconômica;

III - aplicar os critérios objetivos de pontuação definidos no Decreto regulamentador e em seus anexos;

IV - realizar diligências, visitas técnicas e vistorias, quando necessário;

V - elaborar e assinar atas, relatórios e listas de classificação preliminar e final;

VI - julgar recursos administrativos interpostos pelos candidatos;

VII - encaminhar o resultado final para homologação da autoridade competente;

VIII - fiscalizar a execução do Programa e comunicar eventuais irregularidades à Administração.

Art. 4º Os membros do Comitê Gestor deverão, previamente ao início dos trabalhos, assinar declaração de inexistência de conflito de interesses, impedimento legal ou vínculo de parentesco até o terceiro grau com quaisquer candidatos ao Programa.

Art. 5º A participação no Comitê Gestor não enseja percepção de remuneração adicional, gratificação ou vantagem de qualquer natureza, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 6º O Comitê Gestor reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela autoridade competente, lavrando-se ata circunstanciada de todas as reuniões e deliberações.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, observada a legislação aplicável, o Decreto regulamentador e os princípios da Administração Pública.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 05 de fevereiro de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 9ce0eb903cac6e4256d3480f142f43da

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

LEI Nº 296/2026/GAB/PMJ.

LEI Nº 296/2026/GAB/PMJ.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/MA, NOS TERMOS DO ART. 19, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os munícipes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para provimento de cargos e funções da administração direta e indireta, nas condições e prazos previstos nesta Lei, visando atender à necessidade transitória e temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender à manutenção dos serviços de educação, saúde, assistência e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II - Atender termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - Admissão de professor;

IV - Em estado de calamidade pública e em caráter emergencial;

V - Para substituição temporária de servidores efetivos afastados por licença, férias, afastamentos legais ou outras situações que impliquem a vacância temporária do cargo;

VI - Para suprir cargos vagos em processo de concurso público, até que seja realizada a nomeação dos aprovados.

Parágrafo único: A contratação para o cargo constante no inciso III, observado o art. 28 do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação do Município de Jatobá/MA, será realizado mediante processo seletivo simples sujeito a